



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO DE 2018.08.02

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

ASSUNTO: Início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Centro Direcional de Valongo

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta para início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Centro Direcional de Valongo, inserida na informação técnica n.º 53/DIPAI/2018, datada de 20 de julho do corrente ano, subscrita por Vitor Sá, Arq., Chefe da Divisão de Inovação, Planeamento e Apoio ao Investimento, cujo teor se transcreve: -----

**«1. Enquadramento e Oportunidade de elaboração de Plano de Pormenor»-----**

A elaboração dos instrumentos de gestão territorial tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). O Artigo 76º do RJIGT estabelece que «a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal», a qual deve «assentar na estratégia de desenvolvimento local». -----

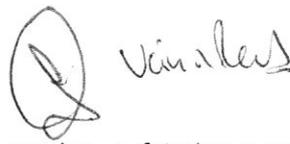
O Município de Valongo tem apresentado uma estratégia de reforço da identidade local através de diversas iniciativas, materiais e imateriais, com vista a fortalecer a ligação dos munícipes ao seu local de origem ou residência, através, nomeadamente, de uma forte aposta na melhoria da imagem urbana e na estruturação do seu território. -----

Neste sentido, a estruturação de um vazio urbano, localizado no centro da cidade e classificado como espaço central no Plano Diretor Municipal de Valongo, permitirá a criação de um novo centro cívico e direcional para a cidade, integrando diversas funções terciárias e habitacionais e possibilitando ainda a construção de um espaço público de referência e representação, ao mesmo tempo que virá a permitir a disponibilização de uma área para a construção do edifício para a instalação dos Paços de Concelho.-----

De facto, constata-se que não existe um espaço público que se possa designar como Praça do Município e seja palco de eventos culturais, políticos e de sociabilização, que reforce a identidade do Município. -----

Tem-se ainda revelado necessário resolver o grave problema do estrangulamento, viário e pedonal, do acesso à Escola Secundária de Valongo, que se faz através da Rua Visconde Oliveira do Paço, a qual claramente não comporta o tráfego atual gerado por este equipamento. Por isso torna-se necessário o aumento da mobilidade na área, melhorando a acessibilidade entre o centro da cidade e este equipamento, e ao mesmo tempo a diminuição de conflitos entre o peão e o automóvel incrementando os níveis de segurança sobretudo para as utilizações pedonais (passeios e iluminação).-----

Uma ligação pedonal entre o equipamento escolar referido no parágrafo anterior e a Escola EB 2/3 Vallis Longus, interligando-o com os percursos pedonais existentes e a sua ligação a pontos nevrálgicos de uma rede pedonal alargada, bem como ligações às redes de transporte públicos e ciclovias. Prever ao longo deste



percurso, entre os dois equipamentos, a localização de espaços verdes, cafetarias e esplanadas por forma a vivenciar, positivamente o tecido urbano.-----

De acordo com programa de execução e plano de financiamento da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Valongo (PDMV) está previsto que a elaboração dos instrumentos da UOPG 08, onde se insere a área de plano proposta, seja concluída a curto prazo (até 3 anos) integrando as intervenções de primeira prioridade. Neste sentido a recente aprovação da Operação de Reabilitação Urbana do eixo Antigo de Valongo com uma área aproximada de 43,4ha deu resposta a esta programação municipal, estando assim a faltar a área do vazio urbano existente e envolvente imediata, que integra a área de intervenção que é proposta para o Plano de Pormenor.-----

Paralelamente, os terrenos em causa tem sido objeto de grande interesse imobiliário face à sua centralidade, à sua acessibilidade e à dimensão dos terrenos disponíveis (sem edificação) pelo que urge programar a ocupação dos mesmos face à sua localização estratégica para a imagem urbana do centro de Valongo.-----

Pela conjugação destes fatores considera-se estarem reunidas, agora, todas as condições para a elaboração de um plano de pormenor para esta área que seja sustentável sob o ponto de vista urbano e financeiro.-----

## **2. Área de intervenção do plano**-----

A área de intervenção proposta para este plano, com aproximadamente 5,6ha, encontra-se assim identificada nos desenhos em anexo, e corresponde a cerca de 11% da totalidade da área da UOPG 08, delimitada na planta de ordenamento – qualificação do solo do PDMV. Importa salvaguardar desde já a eventual necessidade de introdução de pequenos ajustes cartográficos a esta área durante a elaboração do plano, decorrentes de transposição de escala e de acertos físicos e cadastrais.-----

## **3. Metodologia, prazo e conteúdo**-----

A elaboração do Plano deverá ser concretizada no prazo de 1 (um) ano após a deliberação da Câmara Municipal, integrando este tempo as fases de elaboração e aprovação. -----

Em termos de metodologia, faseamento e conteúdos, o plano será elaborado de acordo com o definido no RJIGT.-----

## **4. Fundamentação para a isenção da sujeição da alteração do PP do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica**-----

Decorre do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e da alínea a) do art.º 205º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 19 de maio, nas suas redações mais recentes, a competência municipal no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).-----

Estão sujeitos a AAE os planos municipais de ordenamento do território que constituem enquadramento para a futura aprovação dos projetos sujeitos a AIA, os que devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10º, do Regime Jurídico da Rede Natura 2000, e os que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.-----

Encontram-se isentos de AAE, nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, normativo supramencionado, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.-----

O Plano de Pormenor do Centro Direcional de Valongo abrange apenas uma pequena área central, integrada em solo urbano, e sobre a qual não existem condicionantes de ordem ambiental, não se verificando qualquer alteração suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

*R* *T* *Q* *h* *A*  
*Vicente*  
*CP*

No quadro seguinte apresentam-se os critérios referidos na legislação para qualificação da alteração como suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente e a verificação na sua não aplicabilidade à elaboração do Plano em causa:-----

**CRITÉRIOS (a que se refere o n.º2 do art. 78.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio)**

| <b>Crítérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente</b>  | <b>Proposta de elaboração do Plano de Pormenor</b>  |
|--|---|
| O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos; | A elaboração não irá alterar significativamente o quadro para os projetos, uma vez que a qualificação do solo é já de espaço central.   |
| O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;   | A elaboração do Plano de Pormenor não influencia qualquer outro plano ou programa enquadrando-se o mesmo numa hierarquia em correta articulação com os planos e programas existentes. |
| A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;  | A elaboração do Plano não influencia a integração de considerações ambientais.  |
| Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;  | A elaboração do Plano não tem influência na consideração de problemas ambientais.   |
| A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.  | A elaboração do Plano não tem influência na implementação da legislação em matéria de ambiente.   |
| <b>Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada</b>  | <b>Proposta de elaboração do Plano de Pormenor</b>  |
| A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;  | Não se prevê alteração aos efeitos prováveis do Plano Diretor Municipal em vigor.   |
| A natureza cumulativa dos efeitos;   | Não aplicável   |
| A natureza transfronteiriça dos efeitos;   | Não aplicável   |
| Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;   | Não aplicável   |
| A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da   | Não aplicável   |


 Vin. Almeida

**CRITÉRIOS (a que se refere o n.º2 do art. 78.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio)**

| <b>Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente</b>   | <b>Proposta de elaboração do Plano de Pormenor</b>                                |
|---|---|
| população suscetível de ser afetada;  |   |
| O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:<br>- Características naturais específicas ou património cultural; | Não aplicável   |
| - Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;   | Não se prevê alteração aos efeitos prováveis do Plano Diretor Municipal em vigor. |
| - Utilização intensiva do solo.   | Não se prevê alteração aos efeitos prováveis do Plano Diretor Municipal em vigor. |
| Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional                              | Não aplicável   |

**5. Proposta**

Neste enquadramento, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de:-----

- a) Considerar oportuna a elaboração do Plano de Pormenor do Centro Direcional de Valongo (PPCDV), nos termos do artigo 76º do RJIGT;-----
- b) Definir os termos de referência, que constam dos pontos 1 a 3, para a elaboração do PPCDV, tendo em atenção os seguintes objetivos:-----
  - Estruturação de um vazio urbano no espaço central da Cidade;-----
  - Criação de um centro cívico e direcional para a Cidade de Valongo, integrando funções residenciais e terciárias com equipamentos de referência;-----
  - Disponibilização de área para a construção do edifício dos futuros Paços do Concelho; -----
  - Criação de um espaço público de referência e representação na Cidade;-----
  - Melhoria da acessibilidade entre o centro da cidade e a escola secundária de Valongo e ao mesmo tempo diminuir conflitos entre o peão e o automóvel; -----
  - Desenvolvimento de uma nova imagem urbana da cidade, contribuindo para o reforço da identidade dos residentes no concelho de Valongo.-----
- c) Fixar em um ano o prazo para a elaboração do PPCDV;-----
- d) Isentar de Avaliação Ambiental Estratégica a elaboração do Plano;-----
- e) Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração. -----

Mais se informa que as sugestões ou observações referidas na alínea e) anterior serão prestadas junto da Divisão de Inovação, Planeamento e Apoio ao Investimento desta Câmara Municipal, nas horas normais de expediente, ou via eletrónica conforme as indicações no sítio da Câmara. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

*R* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*  
*[Signature]* *[Signature]*

Para efeitos do disposto o n.º 1 do artigo 76º do RJIGT, a deliberação da câmara municipal será devidamente publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal, dando-se início formal ao procedimento de elaboração do Plano.-----

Em anexo junta-se planta de localização e extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do PDMV com a delimitação da área de intervenção do Plano proposta.-----

O Sr. Presidente da Câmara emitiu em 2018/07/25, o seguinte despacho:-----

«Concordo. Elabore-se a minuta para ser presente à reunião de Câmara.»-----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, e de acordo com a informação supra referida, por

Unanimidade-----

a) Considerar oportuna a elaboração do Plano de Pormenor do Centro Direcional de Valongo (PPCDV), nos termos do artigo 76º do RJIGT;-----

b) Definir os termos de referência para a elaboração do PPCDV;-----

c) Fixar em um ano o prazo para a elaboração do PPCDV;-----

d) Isentar de Avaliação Ambiental Estratégica a elaboração do Plano;-----

e) Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.-----

